



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 189/79:

Determina que, para efeitos de integração nas carreiras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, do pessoal que à data da entrada em vigor daquele diploma se encontrasse a prestar serviço, a qualquer título, ao Ministério da Indústria e Tecnologia, se observe o ordenamento constante dos anexos I e II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia, da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 93/79:

Reestrutura o Gabinete da Área de Sines.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 83/79:

Autoriza, no âmbito das necessidades de reequipamento dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., um investimento de 1 300 000 contos na aquisição de quinze unidades triplas eléctricas (UTE) à Sorefame.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 190/79:

Altera os artigos 56.º e 57.º da Portaria n.º 17 788, de 4 de Julho de 1960 (Regulamento do Serviço de Saúde da Polícia de Segurança Pública).

Ministérios da Administração Interna e da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 94/79:

Introduz alterações aos Decretos-Leis n.ºs 42 660 e 42 661, ambos de 20 de Novembro de 1959 (espectáculos e divertimentos públicos).

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 191/79:

Proíbe o exercício da pesca nas zonas de pesca reservada das lagoas da serra da Estrela.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 95/79:

Revoga os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 112/78, de 29 de Maio, que alterou o número de membros dos conselhos de gerência da Unicer, E. P., e da Centralcer, E. P.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 5/79/A:

Regulamenta a exibição de filmes pornográficos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 189/79

de 20 de Abril

O Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Indústria e Tecnologia, estabelece que a integração do pessoal técnico que, a qualquer título, estivesse a prestar serviço se fará em função de portaria que ordene a harmonização de categorias entre o anterior e o novo ordenamento de carreiras previsto naquele diploma legal.

Considerando o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Tecnologia, das Finanças e do Plano e Secretário de Estado da Administração Pública:

1 — Para efeitos de integração nas carreiras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, do pessoal que à data da entrada em vigor daquele diploma se encontrasse a prestar serviço, a qualquer título, ao Ministério da Indústria e Tecnologia, observar-se-á o ordenamento constante dos anexos I e II à presente portaria.

2 — A integração a efectuar, nos termos do número anterior não impede que o pessoal seja provido em

carreira diferente daquela em que estava anteriormente integrado, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, desde que possua as habilitações literárias exigíveis.

3—O pessoal que esteja integrado em carreira ou categoria para a qual não possua, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, as necessárias habilitações será integrado em carreira que corresponda às habilitações que possua.

4—Consideram-se automaticamente ajustados os quadros de pessoal dos serviços e organismos do Mi-

nistério da Indústria e Tecnologia, de acordo com o estabelecido na presente portaria.

5—Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento do Ministério.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 4 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Anexo I a que se refere o n.º 1

	Carreira actual	Carreira após harmonização	Letra		
Carreira de técnico superior (licenciatura).	Técnico superior principal	Assessor	D		
	Técnico especialista			Técnico superior principal	E
	Técnico superior especialista			Técnico superior de 1.ª classe	F
	Técnico principal			Técnico superior de 2.ª classe	H
	Técnico superior de 1.ª classe				
	Técnico de 1.ª classe				
	Técnico superior de 2.ª classe				
	Técnico de 2.ª classe				
	Técnico superior de 3.ª classe				
	Técnico de 3.ª classe				
Geólogo-chefe	Geólogo de 1.ª classe	Geólogo assessor	D		
	Geólogo de 2.ª classe	Geólogo principal	E		
	Geólogo de 3.ª classe	Geólogo de 1.ª classe	F		
		Geólogo de 2.ª classe	H		
Agrónomo de 1.ª classe	Agrónomo de 2.ª classe	Agrónomo assessor	D		
	Agrónomo de 3.ª classe	Agrónomo principal	E		
		Agrónomo de 1.ª classe	F		
		Agrónomo de 2.ª classe	H		
Arquitecto de 1.ª classe	Arquitecto de 2.ª classe	Arquitecto assessor	D		
	Arquitecto de 3.ª classe	Arquitecto principal	E		
		Arquitecto de 1.ª classe	F		
		Arquitecto de 2.ª classe	H		
Engenheiro de 1.ª classe	Engenheiro de 2.ª classe	Engenheiro assessor	D		
	Engenheiro de 3.ª classe	Engenheiro principal	E		
		Engenheiro de 1.ª classe	F		
		Engenheiro de 2.ª classe	H		
Consultor jurídico de 1.ª classe	Consultor jurídico de 2.ª classe	Consultor jurídico assessor	D		
	Consultor jurídico de 3.ª classe	Consultor jurídico principal	E		
		Consultor jurídico de 1.ª classe	F		
		Consultor jurídico de 2.ª classe	H		
Carreira de investigação (licenciatura).	Investigador	Investigador	D		
	Chefe de trabalhos			Assistente de 1.ª classe	E
	Assistente de 1.ª classe			Assistente especialista de 1.ª classe	F
	Assistente especialista de 1.ª classe			Assistente de 1.ª classe	F
	Assistente de 1.ª classe			Assistente de 2.ª classe	H
	Assistente especialista de 2.ª classe				
	Assistente de 2.ª classe				
	Assistente de 3.ª classe				
Assistente especialista de 3.ª classe					
Carreira de técnico e de técnico de laboratório (bacharelato).	Agente técnico de 1.ª classe	Técnico principal/técnico de laboratório principal.	F		
	Agente técnico de 2.ª classe	Técnico de 1.ª classe/técnico de laboratório de 1.ª classe.	H		
	Agente técnico de 3.ª classe	Técnico de 2.ª classe/técnico de laboratório de 2.ª classe.	J		

	Carreira actual	Carreira após harmonização	Letra
Carreira de técnico e de técnico de laboratório (bacharelato).	Regente agrícola de 1.ª classe	Técnico principal/técnico de laboratório principal.	F
	Regente agrícola de 2.ª classe	Técnico de 1.ª classe/técnico de laboratório de 1.ª classe.	H
	Regente agrícola de 3.ª classe	Técnico de 2.ª classe/técnico de laboratório de 2.ª classe.	J
Carreira de técnico auxiliar	Prospector-chefe	Prospector principal	J
	Prospector de 1.ª classe	Prospector de 1.ª classe	L
	Prospector de 2.ª classe	Prospector de 2.ª classe	M
	Prospector de 3.ª classe		
	Topógrafo-chefe	Topógrafo principal	J
	Topógrafo de 1.ª classe	Topógrafo de 1.ª classe	L
	Topógrafo de 2.ª classe	Topógrafo de 2.ª classe	M
	Topógrafo de 3.ª classe		
	Chefe fiscal	Chefe fiscal	J
	Agente fiscal de 1.ª classe	Agente fiscal de 1.ª classe	L
	Agente fiscal de 2.ª classe	Agente fiscal de 2.ª classe	M
	Agente fiscal de 3.ª classe		
	Desenhador-chefe	Desenhador principal	J
	Desenhador especialista	Desenhador de 1.ª classe	L
	Desenhador de 1.ª classe	Desenhador de 2.ª classe	M
	Desenhador de 2.ª classe		
	Desenhador de 3.ª classe		
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	Técnico auxiliar principal	J
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
	Técnico auxiliar de 3.ª classe	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Carreira de ajudante de experimentador.	Ajudante de experimentador de 1.ª classe	Ajudante de experimentador principal	J
	Ajudante de experimentador de 2.ª classe	Ajudante de experimentador de 1.ª classe ...	L
	Ajudante de experimentador de 3.ª classe	Ajudante de experimentador de 2.ª classe ...	M
	Montador de 1.ª classe	Ajudante de experimentador principal	J
	Montador de 2.ª classe	Ajudante de experimentador de 1.ª classe ...	L
		Ajudante de experimentador de 2.ª classe ...	M
Carreira de adjunto técnico	Técnico adjunto principal	Adjunto técnico principal	H
	Técnico adjunto de 1.ª classe	Adjunto técnico de 1.ª classe	J
	Técnico adjunto de 2.ª classe	Adjunto técnico de 2.ª classe	K
Carreira de técnico experimentador.	Operador de reactor-chefe	Operador de reactor principal	H
	Operador de reactor de 1.ª classe	Operador de reactor de 1.ª classe	J
	Operador de reactor de 2.ª classe	Operador de reactor de 2.ª classe	K
	Experimentador-chefe	Técnico experimentador principal	H
	Experimentador de 1.ª classe	Técnico experimentador de 1.ª classe	J
	Experimentador de 2.ª classe	Técnico experimentador de 2.ª classe	K
	Experimentador de 3.ª classe		

Anexo II a que se refere o n.º 1

	Carreira actual	Carreira após harmonização	Letra
Carreira de técnico superior (licenciatura).	Chefe de repartição técnica	Técnico superior principal	E
	Director de fiscalização eléctrica	Técnico superior de 1.ª classe	F
	Director de circunscrição mineira	Técnico superior de 1.ª classe	F
	Director de laboratório	Técnico superior de 1.ª classe	F
	Secretário	Técnico superior de 1.ª classe	F

	Carreira actual	Carreira após harmonização	Letra
Carreira de investigação (licenciatura).	Técnico analista	Assistente de 2.ª classe	H
	Técnico químico-analista	Assistente de 2.ª classe	H
Carreira de técnico (bacharelato).	Adjunto técnico principal	Técnico principal	F
	Inspector electrotécnico	Técnico principal	F
Carreira de técnico de laboratório (bacharelato).	Técnico auxiliar químico-analista	Técnico de laboratório de 2.ª	J
	Técnico auxiliar analista	Técnico de laboratório de 2.ª	J
Carreira de técnico auxiliar	Cartógrafo principal	Técnico auxiliar principal	J
Carreira de ajudante de experimentador.	Mecânico de electrónica	Ajudante de experimentador de 1.ª	L
	Químico-analista	Ajudante de experimentador de 1.ª	L
	Analista	Ajudante de experimentador de 2.ª	M
	Preparador	Ajudante de experimentador de 2.ª	M
Carreira de auxiliar de laboratório.	Manipulador de laboratório	Auxiliar de laboratório de 1.ª classe	Q
	Ajudante de laboratório	Auxiliar de laboratório de 2.ª classe	S
	Ajudante de preparador	Auxiliar de laboratório de 2.ª classe	S
	Auxiliar de laboratório	Auxiliar de laboratório de 2.ª classe	S
Carreira de auxiliar técnico	Terceiro-conservador	Auxiliar técnico principal	N
	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico de 1.ª	Q
	Ajudante de prospector	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Ajudante de desenhador	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Auxiliar de sondador	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Auxiliar de campo	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Auxiliar de topografia	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Auxiliar de trabalhos	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Catalogador de 2.ª	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Colector	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Prático	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Aspirante a desenhador	Auxiliar técnico de 2.ª	S
	Cartógrafo	Auxiliar técnico de 2.ª	S

o Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA, DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 93/79
de 20 de Abril

Sem prejuízo de, ulteriormente e na presença de trabalhos já em curso, mas de morosa concretização, se proceder a uma profunda revisão da orgânica do Gabinete da Área de Sines, visando dotá-lo de um enquadramento funcionalmente mais adequado ao correcto desempenho das acções que lhe estão confiadas, no âmbito do qual, entre outros objectivos, se assegurará a clara definição do vínculo dos seus trabalhadores à função pública, importa desde já proceder a uma reestruturação da direcção do Gabinete da Área de Sines, que se reputa indispensável, atentos, designadamente, o elevado volume de investimentos já feitos, a enorme complexidade das acções a desenvolver e as suas interdependências sectoriais, com reflexos em vários departamentos ministeriais.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As atribuições e competência conferidas ao director e subdirectores do Gabinete da Área de Sines pelos Decretos-Leis n.ºs 270/71, de 19 de Junho, e 11/77, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro, passam a ser exercidas por um conselho de gestão composto por um presidente, um vice-presidente e três outros membros.

Art. 2.º — 1 — A nomeação dos membros do conselho de gestão é da competência do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Na elaboração da proposta, o Ministro das Finanças e do Plano indicará o presidente e o vice-presidente; a indicação dos restantes membros será efectuada com prévia audição dos Ministros da Habitação e Obras Públicas, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações.

3 — Os membros do conselho de gestão deverão ser nomeados de entre indivíduos com curso superior adequado e de reconhecida competência.

4 — As funções de membros do conselho de gestão poderão ser exercidas por funcionários dos quadros